




| | | |
|---|--|--|
|  <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p> |  <p>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</p> |  <p>CAR CADASTRO AMBIENTAL RURAL</p> |
| <p>POP-CAR 03/2023 - Revisão TC acima 4 MF</p> | | <p>Revisão: - Data: --/--/2023</p> |
| <p>1. Objetivos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientar os técnicos do IAT a adotar o procedimento adequado para a análise dos requerimentos de revisão de TC de imóvel localizado em área rural acima de 4 módulos fiscais. • Permitir ao público interessado o acesso às informações acerca da metodologia adequada para a elaboração de seus requerimentos de revisão de TC (IR > 4 MF). • Dar publicidade acerca dos parâmetros de análise desses requerimentos. | | |
| <p>2. Siglas</p> <ul style="list-style-type: none"> • APP: Área de preservação permanente; • IR: Imóvel rural; • MF: Módulo Fiscal; • MRA: Módulo de regularização ambiental; • PRA: Programa de regularização ambiental; • RL: Reserva Legal; • TC: Termo de compromisso. | | |
| <p>3. Legislação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução SEDEST nº 42, de 07/08/2020 (alterada pela Resolução SEDEST nº 46, de 21/08/2020). | | |
| <p>4 Fundamentação legal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução SEDEST 42/2020, art. 3º, parágrafo único: Serão passíveis de revisão de TC, os imóveis acima de 4 MF que necessitam de regularização ambiental para enquadramento nos termos da Lei 12.651/2012. | | |

- Resolução SEDEST 42/2020, art. 7º: O proprietário deverá substituir a averbação de RL na matrícula pelo TC de adesão ao PRA.
- Resolução SEDEST 42/2020, art. 8º: Imóveis acima de 4 MF que cumpriram o TC ou averbados com percentual de RL superior ao exigido por lei será possível a cessão do excedente para compensação.

5. Documentos

- Matrícula do imóvel;
- Recibo do CAR;
- Mapa do imóvel com a averbação elaborada sob a égide da Lei Federal nº 4.771, de 15/09/1965;
- TC firmado sob a égide da Lei Federal 4.771/1965.

6. Condicionantes e procedimentos

- Para fins de classificação do imóvel (até 4 MF ou acima), deve ser considerado seu tamanho em 22 de julho de 2008;
- Imóveis acima de 4 MF deverão manter as averbações de seus TCs de manutenção, recuperação e proteção de RL e APP e poderão ter direito à revisão após a análise do CAR;
- Verificar se o CAR é posterior a 31/12/2020, nesses casos não será possível a adesão ao PRA e o proprietário/possuidor deverá cumprir o TC firmado, à luz da Lei Federal nº 4.771/1965;
- Caso o CAR seja anterior a 31/12/2020, verificar se o proprietário aderiu ao PRA, se negativo, o requerente deverá ser notificado para retificar o CAR e fazer a adesão ao PRA;
- No âmbito da revisão, conforme art. 15, da Lei Federal nº 12651/2012, poderá ser admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da RL do imóvel, desde que:

I - tal benefício não implique na conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental estadual;

- O regime de proteção da APP não se altera na hipótese de cômputo de RL em APP;
- O proprietário ou possuidor de imóvel, com RL conservada e inscrita no CAR, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental e outros instrumentos congêneres legalmente previstos;
- A análise será efetuada conforme cronograma deste IAT ou no âmbito do licenciamento ambiental de atividades específicas.

7. Observações

A revisão do TC será realizada por meio do MRA, do Sicar, o qual disponibilizará o TC a ser assinado por representante do órgão estadual competente e todos os proprietários/possuidores, com força de título extrajudicial. Para tanto, o CAR deverá ser analisado atingindo a condição “analisado, aguardando regularização ambiental” (caso dos imóveis com RL insuficiente) ou “Analisado, em conformidade com a Lei 12.651/2012 passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental” (caso de imóveis com excedente de vegetação nativa).

Tendo em vista que o MRA ainda não está com seu funcionamento pleno, não sendo possível ainda a emissão do novo TC, não recomendamos que tais cadastros sejam encaminhados para análise. Posto que quando um cadastro atinge todas as etapas da análise, resta impossível qualquer retificação, podendo causar danos aos proprietários. Ressaltamos que somente o Serviço Florestal Brasileiro pode reverter o processo de análise e, para tanto, ocorre a perda da análise realizada, bem como de toda documentação enviada pelo proprietário ao decorrer da análise.

Alertamos a tais riscos, especialmente, por conta de que ainda não há um prazo para disponibilização das fases finais do MRA.

Além do exposto, informamos que a análise dos cadastros pelo IAT deverá atender preferencialmente aos seguintes casos:

- I. Nos casos previstos em Lei;
- II. Cadastros oriundos de demanda do setor de fiscalização;
- III. Cadastros decorrentes de exigências em processos de autorização e licenciamento ambiental;

IV. Cadastros em conexão com requerimento da Diretoria do Patrimônio Natural – DIPAN e das Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas/Núcleos Locais;

V. Cadastros decorrentes de demandas oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.